



CAPITAL DO FEIJÃO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO EM SESSÃO
DE 11 / 08 / 2003

PROJETO DE LEI N.º 06/2003

SÚMULA: Declara de utilidade pública o Clube de Mães Primavera da Comunidade de Igreja Amarela, Três Barras do Paraná e dá outras providências.

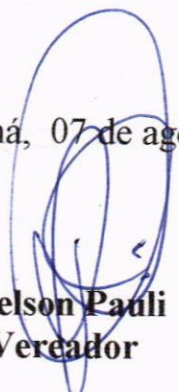
A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná aprovou e Eu, Hélio Kuerten Bruning, Prefeito Municipal sanciono a seguinte

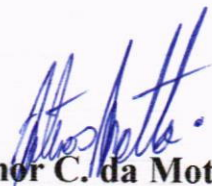
LEI

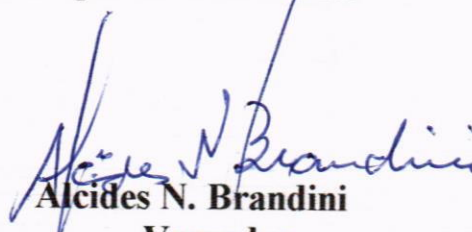
Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o "Clube de Mães Primavera da Comunidade de Igreja Amarela", Três Barras do Paraná, entidade de natureza Promocional e Assistencial, sem fins lucrativos, fundado em data de 25 de novembro de 2000, sendo registrado no CNPJ n.º 05.036.126/0001-30.

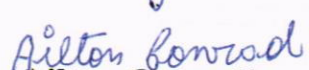
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

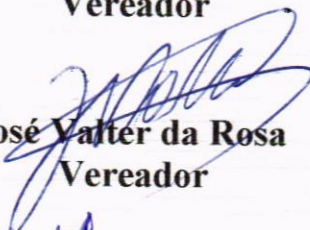
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, 07 de agosto de 2003.

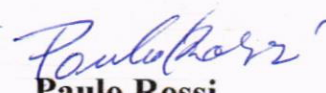

Nelson Pauli
Vereador

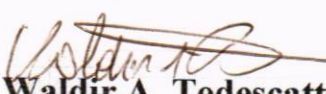

Antenor C. da Motta
Vereador


Alcides N. Brandini
Vereador


Ailton Conradi
Vereador


José Valtér da Rosa
Vereador


Paulo Rossi
Vereador


Waldir A. Todescatto
Vereador


João Ari da Silva
Vereador


Antônio Dezan
Vereador

Ata nº 001/2000

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil reuniram-se nas dependências da Comunidade de Igreja Amarela do município de Três Barras do Paraná, diversas senhoras desta comunidade para a formação do Clube de mães. De início comentou-se a importância de um clube de mães para a comunidade e para as mulheres. A Sra. Elanice Bengo sugeriu os presentes trabalhos que poderiam ser realizados pelas mães e colocou-se a disposição no que fosse necessário para iniciar este trabalho. Após vários comentários optaram pela formação do Clube passando então a eleição para a formação da Diretoria que ficou assim composta ~~Presidente~~ Sra. Aparecida Machado dos Santos, ~~Vice-Presidente~~ Sra. Cleude A. Burak, 1ª secretária Sra. Sandra R. D. Martins; 2ª secretária Sra. Luonele R. Pesente; 1ª Tesoureira Sra. Noeli Trentin e 2ª tesoureira Sra. Dilma Perin. Na sequência todas concordaram em contribuir e trabalhar pelo clube já que este beneficiará diretamente todas as mães. Com relação ao nome do clube este ficou para ser definido em nova reunião a ser realizada em dezembro nesta mesma comunidade a data será informada posteriormente. Sendo
50, lauro a Ata que após lida e aprovada foi assinada por todos os presentes. *Apelidos*

Cláudia D. D. Lima Dilma Perin Marta Barata
Terezinha Bezza, Ana Izon Super Inês Bz de Moraes.
Luizete Bonamigo Lúcia Bonamigo
Yvelto R. Fangoz Luíza Delgado
Monete R. Pesente Cleude A. Burak, Aparecida D. dos Santos

ESTATUTO DO CLUBE DE MÃES PRIMAVERA.



CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, E FINALIDADE:

Art. 1º - O CLUBE DE MÃES PRIMAVERA, da localidade Igreja Amarela, município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, é uma entidade de Direito Privado, de Natureza promocional e assistencial, sem fins lucrativos, com foro na Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná.

Art. 2º - A Associação terá por finalidade:

- I - A integração social das mulheres.
- II - Melhorar as condições de vida das mulheres da localidade da Igreja Amarela e da comunidade em geral.
- III - Realizar campanhas, eventos, promoções em benefício do Clube.

Art. 3º - Para a consecução de suas finalidades, o Clube de Mães Primavera, desenvolverá planos, programas e projetos, visando a:

Estabelecer uma filosofia de ação que atue junto às famílias, buscando dar-lhes condições de.

- a) Integrar-se socialmente.
- b) Conscientizar-se de sua dignidade humana.
- c) Promover-se como ser humano
- I - Atuar nessas famílias para que exerçam em sua plenitude total
- II - Promover atividade educacionais e artesanais.
- III - Prestar assistência às mulheres atendendo para os seguintes pontos:
 - a) Constituir a integração que possibilitam a convivência das mulheres.
 - b) Prestar cursos as mulheres.
- I - Apoiar atividades de entidades locais que tem finalidades afins.
- II - Promover a conscientização e participação da comunidade na sua responsabilidade perante as mulheres e as famílias.

Art. 4º - A duração do Clube de Mães será por tempo indeterminado.

CAPITULO II DOS ORGÃOS E SUA COMPETENCIA

Art. 5º - O Clube de Mães constituir-se-á dos seguintes órgãos:

- I - Assembléia geral
- II - Diretoria.
- III - Conselho fiscal



Parágrafo Único- Nenhum membro da Assembléia Geral, da Diretoria, ou do Conselho Fiscal, receberá vencimentos ou qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas encargos.

CAPITULO III DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 6º - A Assembléia Geral é o órgão soberano, de liberação, competindo-lhes privativamente:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.
- II- Emendar ou rever o Estatuto.
- III- Resolver sobre a extinção do Clube.
- IV- Conhecer do relatório e dos balanços anuais deliberando sobre os mesmos;
- V- aprovar o ingresso de novos membros da Assembléia Geral;
- VI- Decidir sobre a alienação de bens imóveis;
- VII- Discutir e deliberar sobre assuntos para os quais for convocada.

Art. 7º- Constituirão a Assembléia Geral as pessoas que:

- I - Instituírem o Clube de Mães, subscrevendo sua ATA de criação, e se comprometerem a mantê-la.
- II- Fizerem após sua instituição, doações ou se integrarem as suas atividades.
- III- Se a associada tiver 3 faltas consecutivas sem justa causa durante o ano, será afastada durante 6 (seis) meses do Clube. Para ingressar novamente no Clube deverá pagar uma taxa de R\$ 5.00 (cinco reais).

Art. 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinariamente;
- b) De 2 (dois) à 2 (dois) anos, no primeiro sábado do mês, para eleger sua Diretoria e Conselho Fiscal, e aprovar as contas de suas gestões.
- C) Anualmente será feito para aprovação do Balanço do exercício anterior e do plano Anual.
- II- Extraordinariamente, quando convocada
 - a) Pelo Presidente da Diretoria
 - b) Pela maioria absoluta dos integrantes da Diretoria;
 - c) Pela maioria absoluta dos integrantes do Conselho Fiscal
 - d) Pôr 1/3 (um terço) dos membros da Assembléia Geral

Art. 9º- Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por seu substituto.

Art. 10º - A Assembléia geral deliberará:

- I- Em primeira convocação, com a maioria da presença absoluta de seus integrantes.
- II- Em segunda convocação 1 (uma) hora após com a presença mínima de 1/3 (um terço) do Clube de Mães.

CAPITULO IV DA DIRETORIA

Art. 11º- Da diretoria será composto por 7 (sete) membros efetivos eleitos pela Assembleia Geral a saber:

- I - Presidente
- II- Vice- Presidente
- III - Secretário Geral
- IV-Secretário Auxiliar
- V-Tesoureiro
- VI-Tesoureiro auxiliar
- VII-Diretor de Patrimônio



1º- Vagando um dos cargos da diretoria, assumirá imediatamente o seu substituto, a na 1º Assembleia Geral será eleito o auxiliar do cargo.

2º - Se ocorrer no último semestre do mandato, a vaga será preenchida, cumulativamente, por um dos membros da diretoria por eles escolhidos.

3º- Será de 2 (dois) anos o mandato da diretoria, permitida a reeleição de qualquer de seus membros.

Art. 12º- Compete a diretoria.

Aprovar o Regimento Interno do Clube de Mães.

I- Dar cumprimento ao Planejamento Anual Aprovado pela Assembleia Geral.

II- Estabelecer Programas e projetos que viabilizam o planejamento Anual.

III- Examinar relatórios e balanços do Clube de Mães.

IV- Propor emendas ou revisão do Estatuto.

V -Instituir serviços, órgão de trabalho e unidades assistenciais, previstos no Planejamento Anual.

VI- Opinar, quando convocada, sobre qualquer assunto relevante.

Art. 13º - Compete do Presidente da diretoria:

I- Representar o Clube de Mães em Juízo ou fora dele.

II- Convocar a Assembleia Geral e a diretoria.

III- Presidir as reuniões da Assembleia Geral e da diretoria.

IV- Supervisionar os trabalhos do Clube de Mães.

V- Submeter a diretoria e ao Conselho Fiscal Relatórios Financeiros e Súmulas de Atividades.

VI- Assinar convênios, acordos ajustes, contratos ou documentos, equivalentes, aprovados pela diretoria.

VII- Movimentar, juntamente com o Tesoureiro Geral, fundos e contas bancárias.

VIII-Receber subvenção, auxílios ou quaisquer recursos destinados aos trabalhos e atividades do Clube de Mães.

IX-Compôr Conselhos, comissões e grupos de trabalhos, designando-lhes os membros, ouvido da diretoria.

X- Delegar competências, com aprovação da diretoria.

Art. 14º - Compete ao Vice-Presidente Substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo em suas atividades.

Art. 15º - Compete ao Secretário Geral:

I- Responsabilizar-se pelo expediente das Secretaria.



- II- Determinar tarefas para o bom funcionamento.
- III- Tomar conhecimento da correspondência recebida, e dar-lhes o encaminhamento necessário.
- IV- Redigir os documentos oficiais do Clube de Mães.
- V- Desempenhar atividades específicas designadas pelo Diretoria e por seu Presidente.

Art. 16º - Compete ao Secretario Auxiliar:

- I_ Colaborar, quando solicitado, com o Secretario Geral no desempenho de suas atribuições.
- II- Substituir, em seus impedimentos, o Secretario Geral.

Art. 17º - Compete ao Tesoureiro Geral.

- I- Arrecadar os recursos financeiros do Clube de Mães.
- II- Organizar e fiscalizar a contabilidade.
- III- Indicar a diretoria a aprovação do diretor da Secretaria Executiva, o nome do responsável pela contabilidade.
- IV- Assinar, com o presidente, cheque o todos os demais documentos contábeis
- V- Providenciar o pagamento das despesas e contas
- VI- Responsabilizar-se pelo Livro Caixa
- VII- Controlar saldos, saques, depósitos bancário
- VIII- Apresentar, mensalmente a diretoria o Balancete da receita e das despesas
- IX- Apresentar anualmente a diretoria o balanço anual da Associação para posterior aprovação da Assembléia Geral.

Art. 18º - Compete ao Tesoureiro Auxiliar:

- I- Desenvolver tarefas indicadas pelo Tesoureiro Geral
- II- Substituir o Tesoureiro Geral em seus impedimentos.

Art. 19º - Compete ao Diretor do Patrimônio:

- III- Conservar, Manter, Fiscalizar e orientar possíveis transformações do Patrimônio.
- IV- Manter atualizado o inventário de todos os bens do Clube de Mães.
- V-

Art. 20º - A diretoria reunir-se-á.

Ordinariamente, a cada 1 vez por meses.

- I- Extraordinariamente, quando convocado.
 - a) Por seu Presidente.
 - b) Pela maioria de seus membros.
 - c) Pela maioria do conselho fiscal

CAPITULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 21º - O Conselho fiscal é o órgão controlador das finanças do Clube de Mães.

1º.-O Conselho Fiscal será composto por (três) membros efetivos.

2º- Seus membros efetivos serão, eleitos de 2 em 2 anos, pela Assembléia Geral.



3º- Membros do Conselho Fiscal não poderão integrar na diretoria.

Art. 22º- Compete ao Conselho Fiscal

I- Examinar em qualquer tempo, os livros e papéis do Clube de Mães e de sua Tesouraria.

II- Fiscalizar as atividades desenvolvidas pela Tesouraria.

III- Lavrar em livro próprio, parecer sobre as finanças do Clube de Mães e submete-lo à aprovação da Assembléia Geral.

IV- Emitir parecer, quando consultado pela diretoria sobre matéria pertinente às finanças do Clube de Mães e obrigatoriamente sobre despesas e receitas, cujo valor ultrapassar 20 (vinte) salários mínimos.

Art. 23º- Aos suplentes, compete substituir, quando convocados, os membros efetivos e seus impedimentos.

CAPITULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 24º- São cargos eletivos do Clube de Mães os membros da diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 25º- A eleição para os membros da diretoria ocorrerá de 2 em 2 anos.

1º- As chapas que concorrerão a diretoria serão constituídos por sete membros, devendo ser indicado o respectivo cargo para a Assembléia

Art. 26º- A eleição dos membros do Conselho Fiscal realizar-se-á de 2 em 2 anos,

1º- As chapas concorrentes deverão conter o nome dos membros efetivos e suplentes.

2º- Aplicam-se para a eleição do Conselho Fiscal as mesmas normas da diretoria.

CAPITULO VII DO PATRIMONIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 27º - O Patrimônio do Clube de Mães será constituída por:

I- Bens e Diretoria a ela doados.

II- Bens adquiridos ou constituídos.

III- Bens provenientes de rendas Patrimoniais.

III- Doações dos poderes públicos, da comunidade e de instituições em geral.

Parágrafo Único- O Clube de Mães Primavera, poderá receber doações, com ou sem encargos, inclusive para a constituição de fundos especiais.

Art. 28º - Os bens e direitos do Clube poderão ser utilizados para realizar os objetos previsto no art. 3º do Estatuto, permitida a inversão de uns e de outros para a obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

Art. 29º - A Alienação de Imóveis dependerá de parecer favorável da diretoria e da aprovação da Assembléia Geral.



Parágrafo Único- O produto de venda de imóveis destinar-se-á a aquisição de outros mais rendosos ou conveniente.

Art. 30º- Constituirão rendimentos do Clube de Mães:

- I- Os provenientes de seus títulos da dívida pública.
- II- O usufruto a ela conferida
- III- As rendas de seu patrimônio
- IV- As rendas em seu favor constituídas por terceiros
- V- As contribuições ou doações feitas pelos que regularmente que a ela se inscreveram
- VI- As subvenções ou auxílio do poder público
- VII- As demais doações, auxílios ou recursos a elas destinadas por pessoas físicas, por entidades de economia mista.
- VIII- Os valores eventualmente recebidos;
- IX- As rendas por serviços prestados.

Art. 31º- O exercício financeiro coincidirá pela diretoria

Art. 32º - Os resultados do exercício serão lançados na conta do Patrimônio e nas contas de Fundo Especiais. Permitindo a utilização no custeio de programas e atividades do Clube de Mães.

Art.33º- Do relatório do Clube de Mães, constará a prestação de contas, compreendendo esta o balanço e anexo necessário.

CAPITULO VIII DA EMENDA E DA REVISÃO DO ESTATUTO

Art. 34.º - O presente Estatuto poderá ser emendado ou revisto mediante proposta da diretoria ou de 1/3 da Assembléia Geral.

CAPITULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35.º- O Clube de Mães Primavera, não distribuirá rendas, lucros, dividendos ou quaisquer outros tipos de rendimentos ao membros da Diretoria, sob qualquer forma ou espécie, aos participantes da pessoa jurídica ou a estranhos.

Art. 36º- Todos os rendimentos, auxílios, subvenções ou recursos, que receber o Clube de Mães, serão aplicados integralmente na manutenção de suas atividades e no atendimento gratuito de suas finalidades.

Art. 37º- O Clube de Mães extinguir-se á mediante o voto de 4/5 pelo menos da totalidade dos membros que constituem a Assembléia Geral.

Parágrafo Único- Deliberada a extinção., o patrimônio do Clube de Mães , destinar-se-á a outra Entidade sem fins lucrativos, aprovada pela maioria da Assembléia Geral.



Art. 38º- A Assembléia geral que aprovar o presente Estatuto elegerá no processo eleitoral por ela determinado, a diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 39.º - O Estatuto do Clube de Mães Primavera, entrará em vigor na data de aprovação pela Assembléia Geral que instituir a entidade.

Art.40º- São sócios Beneméritos os fundadores do Clube de Mães Primavera da localidade da Igreja Amarela.

Três Barras do Paraná, 15 de MARÇO de 2002.

Lurdes Colombo Reck
LURDES COLOMBO RECK
Presidente

Cláudia Bozza
vice-presidente

Elaine C. Ozan Trentin
ELAINE TRENTIN
1º Secretaria

Ivarete Reck Resente
2º Secretaria

Neeli T. M. Trentin
1º Tesoureira

Cláudia Bozza Perin
2º Tesoureira

SERVIÇO NOTARIAL BOZZA DE LIMA
Três Barras do Paraná - Comarca de Catanduvas-PR
Fone/Fax (045) 235-1290

Reconheço por semelhança a(s) Firma(s)
Lurdes Colombo Reck
Elaine Aparecida de
San Trentin (03)
Do que dou fé
Em Teste *Qui Rogo* da Verdade
Três Barras do Paraná-PR 25/04/02
Kerllen Elizabeth Bozza de Lima Rosa
☐ Sergia Bozza de Lima-Notária
☒ Kerllen Elizabeth Bozza de Lima Rosa- Aux. Juramentada

CAR. CDD. DO	INTERESSADO PÚBLICO
CATANDUVAS	PARANÁ
TÍTULO	30/04/02
CONFERE COM O ORIGINAL	
OFICIAL	

INTERESSADO PÚBLICO
SER. 12/1/2002
LV. 01-FIS. 42
CATAID. 30.04.02
DISTRIB. 01
<i>Neeli T. M. Trentin</i>
FUNC. JURAMENTADA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Avenida dos Pioneiros, 1160 - Fone/Fax: (045) 235-1213	
COMARCA DE CATANDUVAS - PARANÁ	
☐ Danilo H. Bernartti OFICIAL	Prenot. sob nº <i>3311</i> Livro "A" <i>001</i>
☐ Maria Odila M. Bernartti JURAMENTADA	Regist. sob nº <i>044</i> do Livro <i>AP-03</i>
☒ José Carlos C. Franco JURAMENTADO	Distribuidor Público sob nº <i>32102, FLS 42, 501</i>
de Reg. <i>INTEGRAL</i>	
Catanduvas, <i>30 de Abril</i> de <i>2002</i>	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.036.126/0001-30	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 30/04/2002	VALIDADE DO CARTÃO 31/10/2004
NOME EMPRESARIAL CLUBE DE MAES PRIMAVERA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLUBE DE MAES PRIMAVERA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, ne			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO LINHA IGREJA AMARELA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO ZONA RURAL	
CEP 85485-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO TRES BARRAS DO PARANA	UF PR
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE TEL: 045-2351360 / COR ELET: serfer@terra.com.br			
CPF DO RESPONSÁVEL 023.145.109-17	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MOORE FORMULÁRIOS LTDA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
LURDES COLOMBO RECK

Nº de Inscrição
023145109-17

Data do Nascimento
15/11/42

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.714.929 5

DATA DE EXPEDIÇÃO 09/04/1996

NOME
LURDES COLOMBO RECK

FILIAÇÃO
DOMINGOS ABEL COLOMBO
NICOLINA BARETA

NATURALIDADE
OURO/SC

DOC ORIGEM COMARCA=CAPINZAL/PR, OURO

C.CAS 1488, LIVRO=10, FOLHA=143V

DATA DE NASCIMENTO
15/11/1942

CPF

ASSINATURA DO DIRETOR
JOÃO RICARDO KEPES NORONHA

CURITIBA - PR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Lurdes Colombo Reck

S
E
R
V
I
D
O

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 14/02/96



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

“PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO”

NO PROJETO DE LEI N.º 06/2003 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

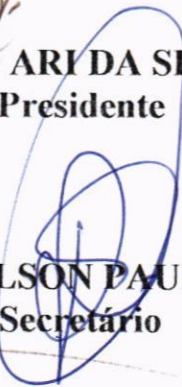
A Comissão de “JUSTIÇA E REDAÇÃO”, composta pelos vereadores: **JOÃO ARI DA SILVA, NELSON PAULI e WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO**, reuniram-se em data de 11 de Agosto de 2003 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 06/2003** do Legislativo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que, o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua aprovação

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos
11 de Agosto de 2003


JOÃO ARI DA SILVA
Presidente


NELSON PAULI
Secretário


WALDIR ANTÔNIO TODESCATTO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ

“PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS”

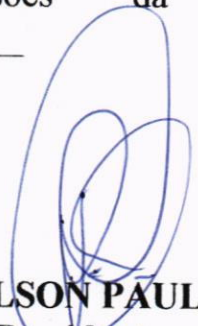
NO PROJETO DE LEI N.º 06/2003 DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

A Comissão de “FINANÇAS E ORÇAMENTOS”, composta pelos vereadores: **NELSON PAULI, AILTON CONRADI e PAULO ROSSI**, reuniram-se em data de 11 de AGOSTO de 2003 para estudar o **PROJETO DE LEI N.º 06/2003** do Legislativo Municipal e dar o **PARECER**.

Após minucioso estudo do referido Projeto, analisado nos diversos aspectos de competência desta Comissão, chegamos à conclusão que, o referido **PROJETO DE LEI** merece, por parte desta Comissão, sua Aprovação.

É O PARECER

Sala das Comissões da Câmara Municipal, aos
11 de AGOSTO de 2003


NELSON PAULI
Presidente


AILTON CONRADI
Secretário


PAULO ROSSI
Membro